CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
A CASA DO CIDADÃO
Fls. 02

Of. nº 445/2022/GPBCN

Bom Despacho, 22 de julho de 2.022

Ao Excelentíssimo Senhor
Vinícius Pedro Tavares Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35.630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera redação da Lei 2.760 de 2 de dezembro de 2.020

Senhor Presidente

Considerando que a alternância de turnos prevista no artigo 3° da Lei nº 2.760 de 2 de dezembro de 2.020 dificulta ao vice-diretor de exercer outro cargo;

Considerando a previsão do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal que permite a acumulação de dois cargos de professor, ou de um cargo de professor com um cargo técnico ou científico;

Considerando a existência de jurisprudência dos Tribunais Superiores de que a acumulação do cargo de vice-diretor (comissionado) com um cargo de professor (efetivo) é possível desde que exista compatibilidade de horários;

Faz-se necessária a alteração da Lei nº 2.760/2020 para retirar a necessidade de alternância de turnos, quanto ao cargo de vice-diretor.

É importante esclarecer, ainda, que a consequência prática da previsão de alternância de turnos para o vice-diretor é a diminuição da concorrência, pois consequentemente o número de servidores habilitados a concorrer é menor.

Essa previsão de alternância restringe a participação e aceitação ao cargo, por não ser conveniente nem ser uma necessidade de todas as Instituições de Ensino, podendo existir um acordo em relação ao período trabalhado entre as partes interessadas sem que haja prejuízo para a educação.

A dois, considerando a previsão do artigo 58 da Lei 1.321 de 19 de novembro de 1.991 que dispõe sobre os casos de vacância, ressalta-se que a lei nº 2.760/2.020 é omissa em relação a quais casos acarretam a vacância e que o término da gestão de diretor e de vice-diretor em decorrência do final do mandato não será enquadrado como processo de exoneração.

Desta forma, encaminho Projeto de Lei que altera a redação do artigo 3° e acrescenta o §3º ao artigo 39, e o parágrafo único ao artigo 40 da Lei nº 2.760 de 2 de dezembro de 2.020.

Por sua relevância, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
CASA DO CIDADÃO
Fls. 03

Projeto de Lei nº 66/2.022

Altera a redação da Lei 2.760 de 2 de dezembro de 2.020 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º A Lei n° 2.760, de 2 de dezembro de 2.020, em seu art. 3°, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3° O cargo em comissão de Vice-diretor, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, é exercido por Professor da Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2° Fica acrescido o § 3º ao art. 39 da Lei n° 2.760, de 2 de dezembro de 2.022, com a seguinte alteração:

> Art. 39 (...)
> § 3º A vacância da função de Diretor ocorrerá por demissão, promoção, transferência, acesso, disponibilidade, aposentadoria, posse em outro cargo de acumulação proibida, falecimento e exoneração, exceto em caso de término de gestão.

Art. 3° Fica acrescido o parágrafo único ao art. 40 da Lei n° 2.760, de 2 de dezembro de 2.022, com a seguinte alteração:

> Art. 40 (...)
> Parágrafo Único. A vacância da função de Vice-diretor ocorrerá por demissão, promoção, transferência, acesso, disponibilidade, aposentadoria, posse em outro cargo de acumulação proibida, falecimento e exoneração, exceto em caso de término de gestão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 22 de julho de 2.022, 111º de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=31431630000110, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.22 16:15:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal